

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET  
DEDICADA FIRMADO ENTRE AGÊNCIA NACIONAL  
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -  
ANATER E A EMPRESA NETWORLD  
TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA.**

De um lado, **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, sediada na SBN Quadra 01 Bloco D 6ºAndar Edifício Palácio do Desenvolvimento, Asa Norte, Brasília-DF, CEP:70.057-900, inscrita no CNPJ sob nº 24.203.514/0001-02, neste ato representado por seu representada pelo seu presidente **SR. ADEMAR SILVA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NETWORLD TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.482/0001-65, estabelecida no SCS, Quadra 08, Bloco B, Nº 50, Salas 725, Asa Sul, Brasília/DF, CEP:70.333-900, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado **SR. MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 462.430.541-87, portador da CNH nº 04702245333 DETRAM/DF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Link de Internet Dedicado, Processo Administrativo nº 002/2019 – Dispensa nº 002/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação DOS SERVIÇOS DE INTERNET LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA FULL DUPLEX COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 150MB com CIR DE 99,7% e 01 IPv4 Fixo. O Transporte será fornecido via Fibra Óptica referente ao Ponto de presença da **CONTRATADA** até o **CONTRATANTE**. Não haverá firewall ou filtro de pacotes.

1.1. Entende-se por CIR (*Committed Information Rate*) a taxa de transmissão que é garantida pela operadora de serviço de telecomunicações.

1.2. Endereços para Instalação e Operação dos serviços de Link de Internet Dedicado: SBN Quadra 01 Bloco D Edifício Palácio do Desenvolvimento, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.057-900. (ANATER).





1.3. O Anexo I é parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E DO USO

2. O serviço será disponibilizado após a assinatura do contrato e dentro do período indicado, desde que as condições de rede interna e infra-estrutura, que está sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, estejam em condições de receber a instalação do serviço.

2.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer seu serviço dentro do mais alto padrão de eficiência e eficácia, cabendo a essa apenas o fornecimento do serviço citado neste contrato, razão pela qual quaisquer paralisações ou problemas decorrentes de atos de terceiros não poderão ser imputados à **CONTRATADA**.

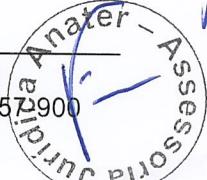
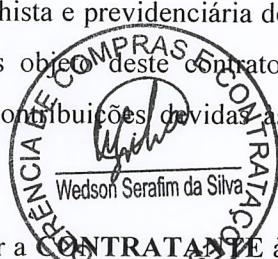
2.2. Haverá a necessidade de Roteadores de protocolos da marca Mikrotik ou similar de igual ou superior qualidade na ponta da **CONTRATANTE**. O mesmo será fornecido em comodato pela **CONTRATADA** e seus custos já estão incluídos no valor da mensalidade. O acesso ao roteador será fornecido via cabo de rede padrão Ethernet 10/100 com conector RJ45 na parte do cliente ou via interface R2, cabendo a **CONTRATANTE** conectar o cabo a um PABX Digital, PBX-IP, Switch Ethernet, Proxy, Servidor NAT/BPXIP ou firewall de sua propriedade conforme necessidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3. A **CONTRATADA** terá a responsabilidade de disponibilizar o serviço durante o período deste contrato, devendo a **CONTRATANTE**, em caso de pane, imediatamente contatar a **CONTRATADA** para que a mesma providencie a detecção do problema e a reativação ou reparo no prazo máximo de até 04 (quatro) horas em dias úteis. Caso haja necessidade de troca de equipamento ou manutenção no cabo até o local instalado, o prazo para conclusão será de até 08 (oito) horas se a pane ocorrer durante a semana e em até 24 (vinte e quatro) horas, se a pane ocorrer no final de semana.

3.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária de seus empregados e/ou prestadores de serviços que vierem a prestar os serviços objeto deste contrato, respondendo por quaisquer ônus daí decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe de cada categoria.

3.2. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer ações judiciais de caráter trabalhista, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar em qualquer época decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações referentes ao seu serviço.



3.3. A **CONTRATADA** é solidariamente responsável por toda subcontratação / terceirização para dar cumprimento ao objeto deste contrato.

3.4. Havendo paralisação por mais de 24h, a **CONTRATADA** deverá fornecer desconto proporcional na fatura do mês em questão conforme cláusula 3.7 deste contrato referente ao Desempenho do Serviço e SLA.

3.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** refere-se apenas aos serviços prestados por este contrato. Qualquer paralisação ou problemas de terceiros, não vinculados à **CONTRATADA**, não serão de nossa responsabilidade.

3.6. Não haverá a obrigação da **CONTRATADA** de conectar via cabos de rede ou Wireless os computadores ou servidores da **CONTRATANTE** até o ponto do link fornecido pela **CONTRATADA**.

### 3.7. GARANTIAS DE DESEMPENHO DO SERVIÇO

3.7.1. Uma vez que tenha sido verificada uma falha na prestação do Serviço, de responsabilidade da **CONTRATADA**, será concedido desconto para o Cliente sobre a parcela fixa do preço. Incluem-se como falhas de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme regulamentação da ANATEL:

3.7.1.1. Defeitos e instabilidades na Rede via **CONTRATADA**;

3.7.1.2. Defeitos verificados no circuito de acesso do Cliente (quando contratados pela **CONTRATADA**);

3.7.1.3. Desempenho abaixo do estabelecido dentro da rede da **CONTRATADA** devidamente comprovado pelos técnicos de manutenção.

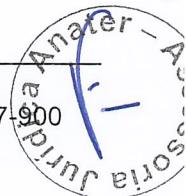
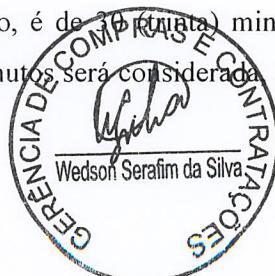
3.7.1.4. O desconto é calculado da seguinte forma:  $Vd = T \times P / 1440$ , onde:

P = Preço da assinatura mensal do Serviço

T = Número de períodos de 30 (trinta) minutos da interrupção

Vd = Valor do desconto em R\$ (reais)

3.7.1.5. Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado, é de (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, será considerada para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.





### 3.8. "SLA" SERVICE LEVEL AGREEMENT – GARANTIA DE DESEMPENHO

3.8.1. A **CONTRATADA** garante um nível mínimo de desempenho especificado de SLA acima de 99,7% UpTime, expresso através dos seguintes Parâmetros e respectivos Valores-objetivo, considerados no núcleo da Rede Internet da Networld Internet Telecom.

Índice	Padrão de Qualidade SLA deste contrato até o gateway de borda
Latência média (milissegundos)	<30 ms
Perda de Pacotes máximo (%)	<2,0 %
Disponibilidade (%)	>99,7 %

3.8.2. O não atendimento a qualquer um dos Valores-objetivo indicados na tabela acima devidamente documentados conforme o sistema de monitoramento PRTG de propriedade da **CONTRATADA** em um determinado mês caracteriza o não cumprimento, pela **CONTRATADA**, da Garantia de Desempenho naquele mês. Dois meses consecutivos de não cumprimento da Garantia de Desempenho, obrigarão a **CONTRATADA** a conceder um crédito ao Cliente correspondente a 01 (um) dia de prestação do Serviço, equivalente a 1/30 do preço mensal pago pelo serviço definido no **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

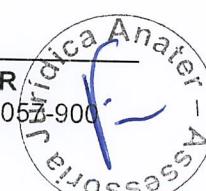
4. Fornecer condições operacionais para o perfeito funcionamento dos equipamentos da **CONTRATADA**, tais como: Energia elétrica estável e contínua com No-Break ou Gerador de energia durante o período deste contrato e ambiente protegido de furto e vandalismo. Caso haja interrupção de fornecimento de energia elétrica, a **CONTRATADA** não se responsabilizará pela paralisação do fornecimento do serviço presente neste contrato.

4.1. Fornecer informações e dados necessários para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto deste instrumento;

4.2. Aterrar todas as tomadas elétricas inclusive a tomada do No-Break da **CONTRATANTE** com a mesma qualidade deste aterramento esteja dentro da Norma ABNT - NBR 5410. O D.D.P. (Diferença de Potencial Elétrico) de 0,3 a 3,0 Volts RMS (Tensão Alternada em 60 Hz) será considerado adequado.



4.3. Efetuar o pagamento da fatura enviada pela **CONTRATADA**, e caso não haja o pagamento na data prevista do boleto irá acarretar multa compensatória estipulada na cláusula sexta do item “6.9” e poderá a





**CONTRATADA**, após a data do vencimento, a qualquer tempo com aviso prévio, bloquear (Parcial/Total) o serviço contratado. O boleto bancário será enviado e estará disponível na Central do Assinante com antecedência da data de vencimento.

4.4. Caso a **CONTRATANTE** venha acionar o suporte técnico para uma visita in-loco e ficar constatado que não existe problema relativo ao serviço referente a este contrato prestado pela **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar R\$ 180,00 (Cento e oitenta Reais) por visita improdutiva.

4.5. A **CONTRATANTE** será a mediadora, caso seja necessário, entre a **CONTRATADA** e a Administração do Condomínio onde será instalado o objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS MÚTUOS**

5. Além das obrigações pessoais assumidas, as partes pactuam condições mútuas;

5.1. As Partes obrigam-se, por si, seus empregados, prepostos, sucessores, profissionais e/ou empresas subcontratadas, e/ou terceiros, a manter o mais completo e absoluto sigilo e considerar confidenciais todos os dados, documentos, informações, seja de ordem técnica, comercial ou pessoal, que vier a ter conhecimento pelas partes, em razão deste Contrato, inclusive as de caráter negocial, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sem a prévia e expressa aprovação escrita das partes, durante e após a vigência deste instrumento, sob as penas da lei, sem exclusão do cabal arbitramento de perdas e danos pelos prejuízos sofridos.

5.2. As partes se obrigam pelo atendimento da legislação que rege os seus negócios jurídicos, principalmente nas questões trabalhistas, tributárias e previdenciárias, individualizando sempre suas obrigações, inclusive quanto aos danos causados por seus prepostos;

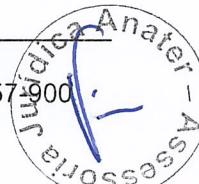
5.3. Eventuais discussões querem na esfera administrativa, quer na judicial, não isenta as partes de cumprirem suas obrigações e compromissos ora firmados, salvo se o não cumprimento se der por motivos alheios a vontades das partes;

5.4. As partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, ficam isentas de quaisquer responsabilidades, em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica, a que não tiverem dado causa.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO**

6. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 43.996,00 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais), sendo mensalmente debitados o valor de R\$ 3.458,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) e R\$ 2.500,00 (Dois mil



e quinhentos reais) em parcela única referente a taxa de instalação.

6.1. A cobrança acima passa a ser devida pela **CONTRATANTE** somente a partir da efetiva instalação do link e da disponibilidade do serviço contratado.

6.2. A **CONTRATADA** apurará, mensalmente, os descontos devidos conforme da Cláusula Terceira, fazendo a compensação na cobrança do respectivo período.

6.3. Para instalação do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** terá custo de instalação. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** uma taxa de instalação no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. Em caso de mudança de endereço da instalação inicial, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma nova taxa de instalação, em que, o valor dependerá de uma nova viabilidade técnica, exceto quando a mudança ocorrer apenas em andares do mesmo prédio da instalação inicial.

6.4. Caso seja necessário o deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** para atendimento à **CONTRATANTE**, todas e quaisquer despesas são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quando esta não for declarada “visita improdutiva”

6.4.1. Entende-se por “Visita Improdutiva”: defeitos e/ou anomalias não atribuíveis à **CONTRATADA**, incluindo mas, não se limitando a: equipamento terminal desligado, cabo e/ou cordão óptico rompidos, falhas em equipamentos próprios ou de terceiros conectados a interface de entrega do serviço, equipamentos terminais danificados por imprudência ou imperícia do cliente, restrição de acesso ao local nas visitas técnicas agendadas.

6.5. Os equipamentos colocados pela **CONTRATADA** para a realização da prestação de serviço deste contrato estarão em comodato, assim ao término deste, se não houver nova contratação e continuidade do serviço, a **CONTRATADA** irá retirar os equipamentos de sua propriedade cujo valor total hoje é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Caso os equipamentos (Roteador e Conversor de Fibra) estejam danificados, a **CONTRATANTE** terá a opção de fazer o reembolso integral, em reais, direto a **CONTRATADA**, ou até mesmo fazer a compra diretamente no fabricante.

6.6. A **CONTRATADA** não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, realizar qualquer tipo de negociação dos títulos e/ou valores decorrente dessa contratação, tais como, penhorar, transferir, ceder e/ou emprestar a terceiros, dentre outras, obrigando-se a não caucioná-los a qualquer pessoa física ou jurídica, razão pela qual a **CONTRATANTE** pagará os valores pertinentes, sempre, única e exclusivamente, à **CONTRATADA**.

6.7. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela **Cerência**



Financeira, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal.

6.8. Todos os tributos, emolumentos e contribuições para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.

6.9. A **CONTRATADA** declara haver levado em consideração, ao pactuar os valores referidos neste instrumento, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.10. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.

6.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.12. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, re-exame e aprovação, em hipótese alguma serão motivo para suspensão da execução do contrato por parte da **CONTRATADA**.

6.13. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota fiscal apresentada.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.15. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta das condições de habilitação fiscal.

6.16. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias a Rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela Rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize suas condições de habilitação fiscal.

6.20. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

6.21. A **CONTRATADA** se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RENOVAÇÃO**

7. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e será válido pelo período de **12 (Dose) meses**.

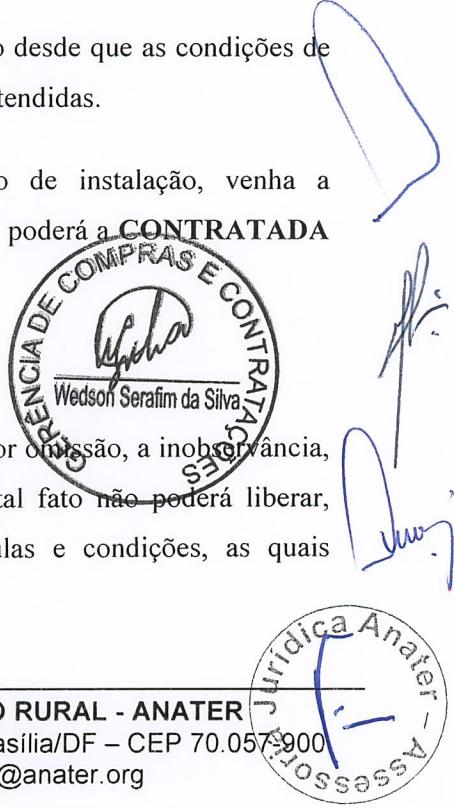
## **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE INSTALAÇÃO**

8. O Serviço estará disponível em até 30 dias úteis após a assinatura do contrato desde que as condições de rede interna, elétrica e da infraestrutura sob responsabilidade do cliente estejam atendidas.

8.1. Caso a **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, dentro do período de instalação, venha a desistir/reincidir em parte ou em toda a “Cláusula Primeira: Objeto do Contrato” poderá a **CONTRATADA** efetuar a cobrança de todos os materiais e serviços executados.

## **CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA**

9. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



## CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

10. O valor disposto Cláusula sexta do item “6” deste contrato será reajustada anualmente pelo IPC da FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), ou na falta de referido índice, por outro que venha a substituí-lo. Caso o governo altere a legislação concernente a reajustes de preços em contrato, as partes, desde já, concordam que incidirá neste Contrato o reajuste na nova periodicidade, pelo índice supra-mencionado.

10.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

10.2. O contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, nos seguintes casos, conforme os artigos 47 e 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA PROFISSIONAL E EMPRESARIAL RECOMENDÁVEL

11. A **CONTRATADA** envidará todos os esforços para cumprimento dos itens abaixo, uma vez que são práticas observadas e valorizadas pela **CONTRATANTE**, de modo geral, e recomendável a todas as empresas, a saber:

11.1. Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;

11.2. Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

11.3. Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de sexo, origem, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros; e obter as certificações existentes para o seu setor de atuação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12. Nos termos do art. 34 do RLC, será designado a Gerente de Tecnologia da Informação para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.





inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

13.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.3. Fraudar na execução do contrato;

13.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5. Cometer fraude fiscal;

13.6. Não mantiver a proposta.

13.7. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

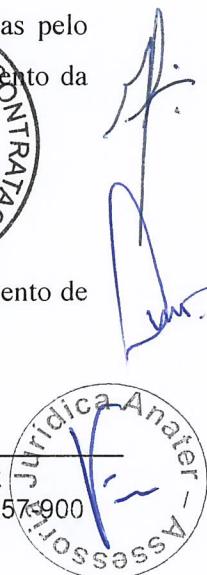
13.7.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.7.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades, a **CONTRATADA** que:

13.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 13.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no RLC.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à **CONTRATADA**, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela **CONTRATADA**.

14.1. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

14.1.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

14.1.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

14.1.3. Judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

14.2. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

14.2.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;



14.2.2. Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

14.2.3. Utilização do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;

14.2.4. Mudança de controle societário da **CONTRATADA**, sem que a **CONTRATANTE** tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

14.2.5. Se a **CONTRATADA** demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

14.2.6. Interrupção dos serviços, objeto deste contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANATEL

15. Conforme ATO da ANATEL N. 67.231, O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997.

### 15.1. ATENDIMENTO ANATEL

15.1.1. A ANATEL disponibiliza o número 0800-33-2001 para atendimento aos usuários dos serviços de telecomunicações.

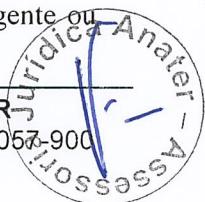
### 15.2. ATENDIMENTO NWI

15.2.1. A NWI Telecom disponibiliza o número 0800-603-3200 e/ou (61) 3322-3200 para atendimento (24h/7h) aos usuários de seus serviços de telecomunicações ou por email: [ajuda@nwi.com.br](mailto:ajuda@nwi.com.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Os termos e disposições deste contrato, eventuais Anexos e Aditivos a ele relacionados constituem-se no único documento regulador da presente relação contratual, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores entre as partes que trate do mesmo objeto aqui especificado.

16.1. As partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, poderão agir ou ser consideradas como agente ou





representante da outra parte, em suas negociações, com qualquer pessoa, física ou jurídica, não tendo poderes para agir em nome da outra.

16.2. Fica vedada a manutenção ou manuseio nos equipamentos da **CONTRATADA** sem a devida autorização da mesma.

16.3. Todo e qualquer aviso, comunicado e/ou notificação entre as partes, relativos ao presente contrato, será realizado por escrito inclusive de paralisação do serviço.

16.4. Não se estabelecem, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação ou vínculo empregatício entre as partes contratantes, sendo totalmente distintas e absolutamente independentes jurídica e financeiramente uma da outra, ficando isentas desde já por toda e qualquer responsabilidade perante os poderes públicos e terceiros, por encargos e obrigações civis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, penais e/ou quaisquer outras decorrentes da execução deste contrato, não podendo as partes, inclusive, assumir compromissos ou responder perante terceiros, uma pela outra. Em decorrência dos termos desta cláusula, desde já reconhecem as partes que a celebração deste não constitui, de fato ou de direito, qualquer forma de sociedade entre as mesmas.

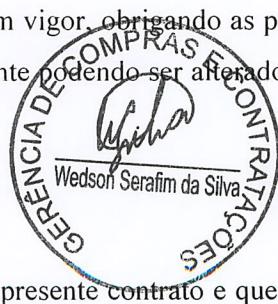
16.5. Ficam expressamente acertados entre as partes que as mesmas não são responsáveis solidárias por prejuízos ou lucros cessantes de qualquer espécie decorrentes da consecução do objeto do presente contrato, que porventura venham a ser devidos a terceiros, por ação ou omissão ou atitudes de um de seus componentes, empregados, representantes, profissionais terceirizados ou prepostos, nos termos do art. 402 do Código Civil, em razão do que a parte responsável desde já isenta a parte inocente de toda e qualquer responsabilidade.

16.6. Este instrumento e sua execução não acarretam licença ou concessão de uso das marcas, de parte a parte, razão pela qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** não poderão utilizar, exceto mediante prévia autorização por escrito, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade das mesmas, nem tampouco fazer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não oriundas do presente contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

17.7. Este contrato é válido como título extrajudicial nos termos da legislação em vigor, obrigando as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo, somente podendo ser alterado por escrito, através de aditivo contratual que formaliza as alterações negociais.

16.8. A **CONTRATADA** declara e garante à **CONTRATANTE** que:

16.8.1. Está devidamente habilitada, legal e tecnicamente, a firmar e executar o presente contrato e que o(s)



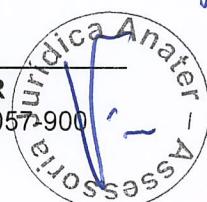
signatário(s) está (ao) investido(s) de poderes para tanto.

16.8.2. Possui os registros e autorizações necessários à execução dos serviços contratados, e, responderá, perante a **CONTRATANTE**, integralmente, por todos os danos diretos e indiretos que advierem da inexatidão das declarações e garantias arroladas neste item ou em qualquer outro dispositivo deste contrato ou de seu cumprimento.

16.9. Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da ANATER e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

## 16.10. GLOSSÁRIO

ATM	Asynchronous Transfer Mode
BCP	Best Current Practice
BGP4	Border Gateway Protocol Version 4
BOOTP	Bootstrap Protocol
CE	Customer Edge
CIR	Committed Information Rate
CJF	Conselho de Justiça Federal
CPE	Customer Premise Equipment
CPU	Central Processing Unit
DiffServ	Differentiated Services
DHCP	Dynamic Host Configuration Protocol
DSL	Digital Subscriber Line
FTP	File Transfer Protocol
HTTP	Hypertext Transfer Protocol
HTTPS	Hypertext Transfer Protocol Secure
IEEE	Institute of Electrical and Electronics Engineers
IETF	Internet Engineering Task Force
IP	Internet Protocol
IS	IS Intermediate System to Intermediate System
LAN	Local Area Network
MAC	Media Access Control
Mbps	Mega bits por segundo
MBps	Mega Byte por segundo
MIB	Management Information Base





MPLS	Multi Protocol Label Switching
NA	Nível de Acesso
NAT	Network Address Translation
NP	Nível Principal
NR	Nível Regional
NTP	Network Time Protocol
OSI	Open Systems Interconnection
OSPF	Open Shortest Path First
PE	Provider Edge Router
PHB	Per Hop Behaviour
POP	Ponto de Presença
QoS	Qualidade de Serviço
RED	Random Early Detection
RFC	Request For Comment
RIP	Routing Information Protocol
RMON	Remote Network Monitoring
RTP	Real Time Protocol
SDF	Setor de Distribuição de Feitos
SJ	Seção Judiciária
STFC	Serviço de Telefonia Fixa Comutada
SSJ	Subseção Judiciária
SLA	Service Level Agreement
SNMP	Simple Network Management Protocol
TCP	Transmission Control Protocol
TDM	Time Division Multiplexing
ToIP	Telephony over IP
TRF	Tribunal Regional Federal
UDP	User Datagram Protocol
VAD	Voice Activity Detection
VLAN	Virtual LAN
VoIP	Voice over Internet Protocol
VPN BGP/MPLS	Virtual Private Network baseada nas tecnologias BGP/MPLS
VPN	Virtual Private Network
VRF	VPN Routing and Forwarding Table



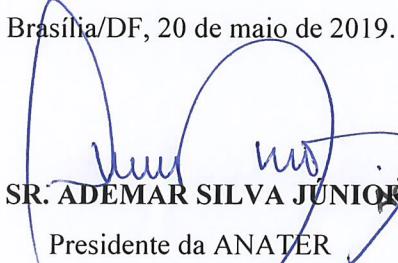
VRRP	Virtual Router Redundancy Protocol
VSAT	Very Small Aperture Terminal
WAN	Wide Area Network
WFQ	Weighted Fair Queuing
WRED	Weighted Random Early Detection
WRR	Weighted Round Robin
xDSL	Digital Subscriber Line

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

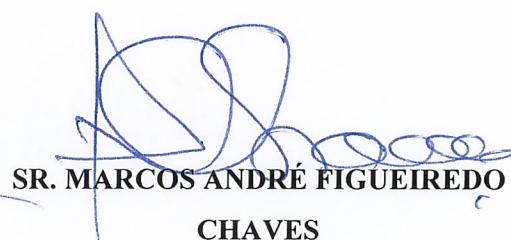
17. As partes elegem a circunscrição de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

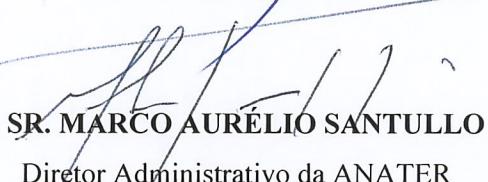
Brasília/DF, 20 de maio de 2019.

  
**SR. ADEMAR SILVA JÚNIOR**  
 Presidente da ANATER

Ademar Silva Junior  
Presidente  
Anater

  
**SR. MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO**  
**CHAVES**

NETWORLD TELECOMUNICAÇÃO DO  
BRASIL LTDA

  
**SR. MARCO AURÉLIO SANTULLO**  
 Diretor Administrativo da ANATER



#### TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda da Silva Moura  
 CPF: 047.039.753-53

NOME: Ricardo Souza Fernandes  
 CPF: 610.759.888-81

